



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**PORTARIA N. 051, DE 2 DE SETEMBRO DE 2022**

Estabelece os procedimentos de retorno ao trabalho presencial dos empregados, pertencentes ao grupo de risco e já imunizados contra a COVID-19.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 94 do Regimento Interno, e,

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas pelo Ministério da Saúde;

Considerando a Instrução Normativa nº 109, de 29 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 03/11/2020, por meio da qual o Ministério da Economia “estabelece orientações aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Pública Federal – SIPEC para o retorno gradual e seguro ao trabalho presencial”, bem como sua retificação, publicada no Diário Oficial da União do dia 5 de novembro de 2020;

Considerando o processo de imunização/vacinação no Brasil, que teve início em janeiro de 2021, o qual é uma das condições para o retorno ao trabalho presencial das pessoas integrantes do denominado grupo de risco;

**RESOLVE:**

Art. 1º Determinar, “ad referendum” da Diretoria, o retorno ao trabalho presencial e garantido o prazo de transição mínimo de 15 (quinze) dias, com correspondente registro em aditivo contratual, nos termos do § 2º, do art. 75-C, da CLT, dos empregados do Crea-MS enquadrados nas Portarias n. 012, de 11 de fevereiro de 2021 e 026, de 24 de julho de 2021, que tratam de autorização da realização de atividades e atribuições fora das dependências físicas do Conselho, na modalidade de teletrabalho, em caráter temporário e emergencial, com o objetivo de atender ao interesse da Administração Pública e às necessidades institucionais do Conselho.

Art. 2º Os empregados que se enquadrarem nas Portarias citadas no artigo 1º e que não retornem ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido, terão os dias de trabalho computados como faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono de emprego, na forma legal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 3º As ações administrativas, tais como a remessa de convocação aos empregados e outros procedimentos para o cumprimento desta Portaria, deverão ser executadas pela Área de Gestão de Pessoas do Departamento Administrativo, com o acompanhamento pela Superintendência Administrativa do Crea-MS.





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 4º A presente Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as de números 012/2021 e 026/2021 e demais disposições em contrário.

Art. 5º Publique-se nos expedientes internos e no site do Crea-MS de modo a dar conhecimento amplo.

ENG. AGRIM. VÂNIA ABREU DE MELLO  
PRESIDENTE





Documento assinado eletronicamente por **VANIA ABREU DE MELLO, Presidente**, em **02/09/2022**, às **18:54**, conforme horário oficial de Campo Grande, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [DECRETO Nº 8.539, DE 8 DE OUTUBRO DE 2015](#)

### Vistaram o processo

**Ana Cristina Duarte Braga** no dia **19/09/2022** às **14:51**

**DAYANE LUCAS DA SILVA** no dia **08/09/2022** às **10:00**

**JASON BRAIS BENITES DE OLIVEIRA** no dia **29/09/2022** às **17:20**

**Sanderson Loubet Izidre** no dia **05/09/2022** às **10:15**

**Sandra Ribeiro da Silva Rodrigues** no dia **05/09/2022** às **15:59**

Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site <https://ecrea.crea.ms.org.br/ConsultaPublica/ValidarDocumentoProcessoAdministrativo?codigoVerificador=Sxb5NQxTeEW6dkMYD5Hg9Q>



Incluído no processo n. P2022/119346-9 por Jaimeina Araujo Ribeiro em 02/09/2022 às 18:45:19